



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em um grupo, conforme os subitens a seguir:

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal					
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Quantidade do tempo do Contrato (30 meses)
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.930	177.900
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.613	78.390
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585

- 1.3. Os itens 4 e 5 são idênticos nas especificações, porém com destinatários e quantidades diferentes, por limitações do sistema eletrônico de compras em relação a quantidade máxima de unidades de compras partecipes no item. Assim sendo, ambos devem ser precificados com os mesmos valores unitário mensal. No caso de haver preços diferentes para os itens referidos, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço apresentado.
- 1.4. O serviço de LD (Longa Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 2.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ouostas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.
- 2.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.
- 2.3. Descrição dos bens e Serviços da Solução
- 2.3.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I, II e III) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
5	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo V deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
7	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB , fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo V deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
8	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo VII deverá ser fornecido com acesso internet de no mínimo 20 GB de franquia; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
9	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo VIII deverá ser fornecido com acesso internet de no mínimo 30 GB de franquia; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripo corte;

		O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
10	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX deverá ser fornecido com acesso internet de no mínimo 50 GB de franquia; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced Pro</i>) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
11	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento apenas por aqui que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.

2.3.1.1. **ACESSO À INTERNET**
a) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.
b) Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.
c) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento reserva.

2.3.1.2. Para os itens 4, 5, 6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:
1. Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada;
2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
3. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
4. Rede de dados mínima 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
5. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
6. Memória interna mínima de 128 GB;
7. Memória RAM mínima de 6 GB;
8. Tamanho de tela mínima de 6,4 Polegadas na diagonal com resolução Full HD;
9. Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh;
10. Peso máximo do aparelho 220 gramas;
11. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels;
13. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-Fi (802.11 b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
14. Sensor de GPS e de autorotação de tela;
15. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
16. Funcionalidades:
Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf),
Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.

2.3.1.3. Para os itens 8, 9 e 10, os aparelhos Tablets fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:
1. Aparelho Tablet Corporativo novo;
2. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
3. Processador com no mínimo 8 núcleos (octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
4. Memória interna mínima de 64GB;
5. Memória RAM mínima de 4GB;
6. Tamanho de tela mínimo de 10,0 Polegadas na diagonal;
7. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
8. Câmera traseira com no mínimo 8 Mp e câmera frontal de 5 Mp;
9. Conectividade: Wi-Fi (802.11a/b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth mínimo de 5.0, conexão com PC via USB;
10. Peso máximo de 510 gramas;
11. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
12. Bateria mínima de 7.000 mAh;
13. Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a html/HTML5, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

2.3.1.4. **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)**
O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHIPs) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
10. Associar um funcionário em um grupo;
11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário;
14. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
18. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
20. Localização geográfica dos dispositivos;
21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
22. Plataforma de suporte Android 4.4 ou superior.
23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;
A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

2.3.1.5. **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL**
a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - por horário / calendário.
- número chamado (lista negra / lista branca);
- limite de minutos por linha ou centro de custos;
- cadastro de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
c) As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

2.3.1.6. Foram apresentadas acima as características essenciais ao objeto visando alcançar a maior quantidade de fornecedores disponíveis no mercado e almejando a aquisição do serviço com o uso do produto que representam o atendimento as necessidades da Administração e a melhor relação custo-benefício também .As menções a marcas funcionam apenas como referências técnicas para os licitantes.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação
3.1.1. O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem.
3.1.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes e planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.
3.1.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a multiplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.
3.1.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.
3.1.5. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (Inciso III do Art. 3º do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2012](#)), que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.
3.1.6. Com esta motivação, o Ministério da Economia (ME) vem conduzindo pregões para contratação dos serviços de telefonia pública por meio de licitações centralizadas, já tendo sido beneficiados mais de 500 órgãos da Administração Pública.
3.1.7. Visto o êxito alcançado com as Atas de Registro de Preços (ARP) decorrentes dos Pregões Eletrônicos anteriores, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação por meio de um novo processo licitatório que amplie as possibilidades das contratações já realizadas de Telefonia Móvel, permitindo a contratação de serviço móvel pessoal (SMP), incluindo dados móveis e voz, com gestão de dispositivos móveis (MDM), além da possibilidade de concessão de aparelhos, em comodato. Dessa forma, o ME e outros órgãos e entidades federais terão à disposição ARPs que possibilitem a contratação dos serviços não abrangidos pelas contratações anteriores.
3.1.8. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2010](#), por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão. Além disso, conforme competência originária da Central de Compras (Inciso VI do Art. 131 do [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#)) para realizar aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em comum.
3.1.8.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação são enquadrados como contínuo pelo fato de sua interrupção comprometer a continuidade das atividades da Administração, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia (dados móveis). Desta forma, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
3.1.9. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.
3.1.10. A contratação dos serviços abrangerá diversos órgãos e entidades federais, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia móvel sem a concessão de aparelho em comodato, onde alguns órgãos interessados indicarão as localidades de interesse de contratação.
3.1.11. Será permitida a adesão tardia para contratação máxima de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado na ata, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão, em consonância com o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 2013.

3.1.12. Para todos os serviços o contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que prevêm aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de **30 (trinta) meses**, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual em função de interesse entre as partes.

3.1.13. Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato exigidos para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado da seção anterior os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 representam mais de 70% do valor estimado da contratação pretendida). Por sua vez, deve-se indicar que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para os órgãos. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permitir aos órgãos e entidades, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração

3.1.14. Cabe destacar que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato e deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá negociar com a operadora a retratada de um valor proporcional referente ao custo não renovável em função da prorrogação do acordo. Há, portanto, a possibilidade de renovação contratual por se tratar de serviço continuado, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, caberá ao gestor do contrato decidir sobre essa renovação e negociar a redução dos valores referentes ao custo não renovável com a operadora contratada.

3.1.15. Enfatiza-se que os serviços objeto da presente contratação configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, não inerentes à categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargo e, por essa razão, não se enquadram nas vedações legais constantes do art. 3º do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#).

3.1.16. Por fim, destaca-se que não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

3.1.16.1. Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica o uso do direito de preferência (ME e EPP) e das margens de preferência (Decreto específico classificando o bem ou serviço como elegível a aplicação de margens de preferência).

3.1.16.2. Além disso, como motivação para a não aplicação dessa cota, utiliza-se a própria orientação constante nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU). Em tais modelos, enfatiza-se que há a possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

- I – se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não foi vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...)
- IV – o tratamento diferenciado e simplificado não foi capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

3.1.16.3. Considera-se “*não vantajoso a contratação*” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).”

3.1.16.4. Com fulcro no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala por volume a ser contratado. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos altamente padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação centralizada, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Central de Compras, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos de forma centralizada em nome de diversos órgãos participantes. Além disso, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão tenha estrutura para realizar o fornecimento de serviços em um volume expressivo ao longo de todo o território nacional. Isso, a nosso ver, também não é compatível com o porte das empresas beneficiárias da política pública que o Decreto nº 8.538/2015 busca alcançar.

3.1.16.5. Observa-se que o Direito de Preferência presente no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, deve ser utilizado para os bens previstos em seu art. 1º. Na verdade, o artigo 1º do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), faz referência ao art. 3º da [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#). Inclusive, o artigo 5º do referido decreto reproduz parcialmente o conteúdo do art. 3º da lei em questão, que elenca os critérios para aplicação e comprovação do direito de preferência,*in verbis*:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

3.1.16.5.1. Em relação aos incisos I e III do referido art. 5º, destaca-se que tanto o Processo Produtivo Básico (PPB) quanto o Desenvolvimento de Tecnologia Nacional (DTN) referem-se à aquisição de bens e não de serviços. Os itens constantes no objeto deste certame substancializam-se em serviços. Cumpre assinalar que até mesmo os produtos inseridos em determinados itens configuram-se como bens fornecidos em comodato, o que se caracteriza como serviço. Como o presente certame destina-se à contratação de serviços, tais incisos não se aplicam à presente contratação. O seguinte texto extraído do portal governamental que trata especificamente sobre os PPB corrobora o entendimento de que ele realmente refere-se exclusivamente a produtos:

“Em resumo, o PPB consiste de etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para **fabricar determinado produto** como uma das contrapartidas aos benefícios fiscais estabelecidos por lei. Os PPB são estabelecidos por meio de Portarias interministeriais, assinadas pelos Ministros da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).” (disponível em: <https://www.gov.br/producao-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb>, acesso em 8 de agosto de 2022, grifo nosso).

3.1.16.5.2. Já em relação ao Inciso II, também observa-se que os itens objeto do presente certame não correspondem a serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

3.1.16.5.3. Por fim, o Decreto nº 7.174, de 2010, de fato também faz menção ao uso da [Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Não obstante, o item 15.2.1 do Termo de Referência justifica a razão pela qual as Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não estão abrangidas neste certame.

3.1.16.5.4. Dessa forma, entende-se que não há motivos para se aplicar o Decreto nº 7.174, de 2010 à presente contratação, uma vez que os itens do objeto não estão abarcados pelos incisos de seu art. 5º.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guarda alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

3.2.2. Nos termos do Art. 131 do [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), integra o rol de competências da Central de Compras deste Ministério (CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de TIC, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal.

3.2.3. A presente aquisição também guarda alinhamento à Estratégia de Governo Digital (EGD), no tocante ao **Objetivo Estratégico 11**, qual seja: otimizar o acesso aos serviços de TIC no Governo Federal. Para alcance deste objetivo estratégico, a EGD enuncia como iniciativa (**Iniciativa nº 38**) a realização de compras compartilhadas com a participação dos órgãos da Administração Pública.

3.2.4. Conforme itens 12 e 13 do Relatório Preliminar de Inteligência Interna nº 18 (SEI-ME 21404153), dados referentes aos Planos de Contratações Anual (PCAs) dos órgãos da Administração Pública Federal, coletados e analisados pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Central de Compras (CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), indicam uma demanda por novas contratações de serviços de telefonia móvel por parte de **132 Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs)**, perfazendo um total de **R\$ 29.454.148,00 para 2022**.

3.2.5. Nesse sentido, a licitação centralizada de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) com gestão de dispositivos móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato está alinhada à Estratégia de Governança Digital (EGD), ao Plano de Contratações Anual (PCA) dos órgãos da administração pública, que por sua vez são responsáveis por assegurar o respectivo alinhamento ao PDOT vigente nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME.

3.2.6. Deve-se destacar também que a presente contratação foi aprovada pelo Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia (C4ME), na ocasião da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida 8 de dezembro de 2021, que aprovou o portfólio de projetos da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME para 2022, por atender a pelo menos dois dos critérios elencados no art. 43, §1º da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A estimativa da demanda de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) com gestão de dispositivos móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato foi consolidada após a finalização da indicação da volumetria pelos órgãos interessados, no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 09/2022 para os serviços em questão conduzida por esta CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME e indicada nas tabelas dos sub-itens 1.2 e 9.1 deste TR, bem como o Anexo I - Pauta de Distribuição mais detalhada.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Não haverá parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de grupo único dividido em itens. Tal fato se justifica pela redução de escala da concentração da demanda levantada, bem como pela onerosidade que a gestão de vários contratos para um mesmo serviço pode trazer para a Administração.

3.4.2. Promoveu-se a parcelação da solução em um número limitado de itens, de maneira a fornecer aos órgãos alternativas de soluções para contratação, mas sem prejudicar o alcance da economia de escala. Dessa forma, procurou-se agrupar os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudessem comprometer o conjunto da solução para os serviços pretendidos ou o ganho de escala da contratação em tela, o que poderia contrariar o disposto na súmula nº 247 do TCU. Tal súmula, vale lembrar, obriga “a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)**” (grifo nosso).

3.4.3. Além disso, deve-se ressaltar que essa agregação também objetiva ampliar o potencial ganho de escala e manter a administração do serviço de telefonia sob um único contrato, evitando assim a fragmentação do serviço na execução contratual.

3.4.4. Destaca-se, ainda, que, pela forma de comercialização da solução do mercado, a contratação de parte produtiva não admittam parcelamento, uma vez que as funcionalidades precisam de uma linha telefônica móvel associada para a sua execução. Segregar esses serviços implicaria em ônus excessivo que seria refletido de forma negativa no preço e nos custos de gestão do órgão. Dessa forma, a prestação agregada implica em maior facilidade e redução de custos para a gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e mais muito mais oneroso.

3.4.5. Nesse sentido, é importante também frisar que, conforme o art. 43, §1º da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, a definição do Portfólio de projetos de contratações conjuntas da Central de Compras deste Ministério (CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) é aprovado pelo Comitê de Compras e Contratos Centralizados (C4ME) em uma série de critérios, dentre os quais constam a “III - possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala”; “IV - possibilidade de centralização da gestão contratual”; e “X - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas”. Dessa forma, observa-se que a possibilidade de centralização de gestão contratual em um único instrumento, o potencial ganho de escala e a redução de custos administrativos constituem alguns dos critérios norteadores para a inclusão de um projeto de compra conjunta no portfólio da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME. Essa motivação também justifica a adjudicação deste certame por grupo único.

3.4.6. Por fim, deve ser ressaltado que se entende que a modelagem de agregação aqui proposta dos serviços em grupo único trata-se de exceção ao disposto na Súmula nº 247 do TCU. Todavia, em função do exposto anteriormente, a separação em lotes ou itens apartados prejudicaria o de ganho de escala em função da fragmentação das demandas e também que existem custos operacionais que podem onerar a execução do contrato e que podem ser evitados com a adoção de um modelo de grupo de itens agregados. E ainda, deve-se indicar que a modelagem proposta, conforme histórico de contratações centralizadas similares realizadas em 2020 (Lote SMP) e 2021(Dados Móveis), não teve impacto na competição entre as empresas aptas a prestar o serviço e interessadas no objeto buscado. Dessa forma, preservou-se a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 3º da lei nº 8.666/93.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.5.1. Pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- a) Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- b) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- c) Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução da quantidade de itens na contratação (não previsão de tarifas e itens que contemplem ligações locais e LDN para diversas localidades do país).
- d) Redução dos custos administrativos com os controles da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número de itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e cobrança.
- e) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas; e
- f) Eficiência com o atendimento das necessidades de diversas instituições (132 inicialmente identificadas pela análise do PGC) que cadastraram suas demandas de contratação de serviços de telefonia móvel em seus respectivos PCAs para 2022. Acredita-se no potencial de registro maior em sede de IRP, o que poderá intensificar a demanda total para o presente certame. Há também a possibilidade de registro por outros entes interessados no serviço a fim de atender demandas de conectividade, tais como relacionadas a teleaulas ou outras aplicações de serviços públicos necessários num contexto de atendimento remoto.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- I - O serviço telefônico móvel na modalidade local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.
- II - Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de *Roaming* nacional e internacional.
- III - Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- IV - Que seja minimizado o *Downtime* de migração entre as soluções.
- V - Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- VI - A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- VII - A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.
- VIII - A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.
- IX - Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.
- X - Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#); [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#); [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que institui o pregão; [Decreto nº 9.102/24, de 20 de setembro de 2019](#), que regulamenta o pregão eletrônico; [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preço; Instrução Normativa SGD-ME nº 01/2019 SGD/ME, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC; além das demais legislações específicas aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Requisito Temporal 01 - Quanto ao Serviço de Telefonia Móvel

4.5.1.1. Entrega dos SIM CARDS (Chips), smartphones e/ou tablets, conforme contrato:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 dias corridos para as capitais dos estados e de 45 dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação

4.6.1. Manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. O presente processo deve estar aderente à [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de acesso à internet deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- IP (Internet Protocol RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);

- SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
- SDP (Session Description Protocol RFC 2327)
- RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890)
- SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS, aparelhos Smartphones ou Tablets, quando for o caso, nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11. **Requisitos de Garantia e Assistência Técnica**

4.11.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS, Smartphones ou Tablets entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

4.11.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

4.11.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

4.11.4. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas as CONTRATANTES.

4.14.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.14.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.14.4. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

5. **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
 - c) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
 - d) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
 - e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
 - f) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
 - g) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - i) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - j) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - l) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- n) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- q) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- r) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- s) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- t) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- u) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- v) Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- w) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo; e
- x) Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
 - b) Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei.
 - c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - d) Para os itens dessa contratação com serviços compostos por valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado em comodato no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual.
 - e) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - g) Entregar o SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
 - h) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação demande SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento das unidades de reserva.
 - i) Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
 - j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
 - m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis nas capitais e em 04 dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;
 - q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
 - s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
 - u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
 - v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
 - w) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
 - z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprove o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- aa) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
 - ab) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correu de voz);
 - ac) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
 - ad) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
 - ae) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.
- - Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.
- af) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
 - O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATADA, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
- ag) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - ah) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a

- CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos
- a) Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- aj) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- ak) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- al) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- am) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- an) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ao) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- ap) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- aq) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- ar) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- as) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- at) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- au) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo B deste Termo de Referência, com declaração do manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade (Anexo C), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- av) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- aw) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- ax) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- ay) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- az) Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

- 5.3. **Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**
- 5.3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME)
- 5.3.2. São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:
- a) Compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;
- b) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;
- c) Realizar o pregão, efetuar o registro do licitante vencedor, efetivar a homologação da licitação;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- e) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- f) Cumprir outras obrigações que se apliquem ao objeto da contratação;
- g) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- h) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, quando for o caso;
 2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada - quando aplicável; e
 3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Homologação de Produtos e Serviços, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

- 6.1. Não há condições mínimas para participação dos órgãos, exceto as previstas na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, que regula ao processo de contratação de soluções de TIC para contratações aplicadas de forma centralizada, viabilizadas na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 6.2. Cabe observar que, os órgãos e entidades, interessadas na presente, devem se limitar exclusivamente as suas reais necessidades de serviços apresentadas nos diversos itens que compõem o grupo único da presente contratação, inclusive com a demonstração, em instrução processual própria, por meio de memórias de cálculos das volumetrias pretendidas - aos moldes do preconizado na IN SGD/ME Nº 01/2019. Isso porque a jurisprudência da corte de contas federal tem se consolidado no sentido de permitir o uso das Atas de Registro de Preços ocorra com restrições de indicação de consumo completo dos itens lançados originalmente, mesmo de que forma parcial, para as instituições partícipes e vedações de adesões aos não-partícipes para os itens em que a proposta vencedora não tenha apresentado o melhor lance para o item do lote durante o pregão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. **Rotinas de execução**
- 7.1.1. Inicialização do contrato
- 7.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 7.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 7.1.2. **Os papéis e responsabilidades** por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidos no item 5 desse TR.
- 7.2. **A quantificação ou estimativa prévia do volume** de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no sub-Item 1.2 desse TR.
- 7.3. **A forma de pagamento** está definida no sub-Item 8.5 desse TR.
- 7.4. **Mecanismos formais de comunicação**
- 7.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.
- 7.5. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
- 7.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 7.5.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos B e C deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. **Críticos de Recebimento e Aceitação**
- 8.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:
- a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- 8.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**
- 8.2.1. A inspeção nos SIM CARDS fornecidos será realizada por meio constatação do atendimento ao especificado neste Termo de Referência (tríplice corte).
- 8.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.
- 8.3. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**
- 8.3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
- 8.3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 8.3.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP.	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP.	%Disponibilidade

- 8.4. **Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento**
- 8.4.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 8.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 8.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 8.4.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.4.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.4.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.4.3.5. cometer fraude fiscal.
- 8.4.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.4.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;
- 8.4.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;
- 8.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.4.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4.4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.4.4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 8.4.4.7. As sanções previstas nos subitens 8.4.4.1, 8.4.4.4, 8.4.4.5 e 8.4.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.4.5.1.

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.5.2.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.5.3.

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.6.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4.7.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.4.8.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4.9.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.4.10.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosemetria da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4.11.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.4.12.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.4.13.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.4.14.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.4.15.

Nos casos de inadimplimento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

- 8.4.16.

A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto.	Advertência.
2 (dois) pontos.	Advertência.
3 (três) pontos.	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos.	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos.	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos.	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos.	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos.	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos.	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (dez) pontos.	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (onze) pontos.	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 (doze) pontos.	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (treze) pontos.	Rescisão Unilateral do Contrato.

- 8.4.17.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- 8.5.

Do Pagamento
- 8.5.1.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.5.1.1.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.2.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 8.5.3.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.3.1.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.4.

O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 8.5.5.

Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
- 8.5.6.

As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 8.5.7.

O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 8.5.8.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.8.1.

o prazo de validade;
- 8.5.8.2.

a data da emissão;
- 8.5.8.3.

os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.8.4.

o período de prestação dos serviços;
- 8.5.8.5.

o valor a pagar; e
- 8.5.8.6.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.9.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5.10.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.5.10.1.

não produziu os resultados acordados;
- 8.5.10.2.

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.10.3.

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5.11.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.12.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.5.13.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.14.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.15.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.16.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.5.17.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5.17.1.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.5.18.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.5.19.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.5.20.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = 6/100/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------	--

- 8.5.21.

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta).

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.

O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (trinta) meses, será definido após a finalização da IRP, quando os quantitativos dos órgãos partícipes serão definidos. A quantidade estimada abaixo corresponde ao volume da última contratação de Dados Móveis realizada em 2021. Tal estimativa é apenas para fins de IRP. E ainda, os valores unitários dos serviços encontram-se devidamente detalhados no ETP e serão revisitados à luz de uma pesquisa de preços para a definição do preço de referência final. Assim, as quantidades e valores unitários estão tabulados na tabela a seguir:

ITEM	Código CATMAT / CATSER	Descrição do Produto	Unidade	(A) Quantidade	(B) Quantidade para o tempo do contrato (30 meses)	(C) Valor unitário	(D= B x C) Valor Total
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380	R\$ 89,24	R\$ 20.469.871,20
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830	R\$ 101,91	R\$ 18.224.565,30
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de	Assinatura Mensal	5.930	177.900	R\$ 126,88	R\$ 22.394.052,00

		dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).					
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSS ilimitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360	R\$ 166,73	R\$ 20.067.622,80
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSS ilimitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040	R\$ 166,73	R\$ 31.852.099,20
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSS ilimitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800	R\$ 190,09	R\$ 39.120.522,00
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSS ilimitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080	R\$ 233,69	R\$ 52.832.635,20
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840	R\$ 152,44	R\$ 14.304.969,60
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060	R\$ 178,29	R\$ 13.382.447,40
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.613	78.390	R\$ 221,21	R\$ 17.340.651,90
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585	R\$ 53,08	R\$ 3.215.851,80
-	-	-	-	-	-	TOTAL GERAL	R\$ 253.205.288,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1. Não se aplica, por se tratar de uma compra conduzida sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços e uma vez que a Central de Compras não realiza aquisições para si, mas em nome de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Não obstante, cada órgão deverá instruir os autos com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, indicando rubrica específica e suficiente para cobertura das despesas correspondentes, em seus processos individuais de Planejamento da Contratação, para o seu caso concreto.
- 10.2. Cabe destacar que o pagamento dos Itens de pacote de dados nacionais são por valores fixos mensais e o pacote de dados em roaming ou deslocamento internacional serão pago sob demanda na forma de valor fixo por diária de franquia consumida.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que preveem anexo em comodato, o contrato também terá vigência de 30 (trinta) meses, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual.
- 11.2. Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato exigidos para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado da seção anterior os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) representam mais de 70% do valor estimado da contratação pretendida). Por sua vez, deve-se indicar que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para os órgãos. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permitir aos órgãos e entidades, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração.
- 11.3. Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato e deverá ser retratado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a retratada do custo à operadora em função da prorrogação do acordo.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.193, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.
- 12.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1. A licitante deve dar lances baseados na estimativa do volume dos pacotes de serviços (apresentada no Item 1 desse TR "Objeto da Contratação"). Esta estimativa de pacotes não se constitui em qualquer compromisso de consumo pelas CONTRATANTES.
- 13.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 14.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
- 14.2. O fornecimento de serviços de móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios.
- 14.3. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. Regime, Tipo, Modalidade da Licitação e Modo de Disputa
- 15.1.1. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que se consegue definir, previamente, a qualidade dos serviços a serem prestados e também se definir, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço a ser contratado.
- 15.1.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 15.1.3. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.
- 15.1.4. O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e estabelecido no decreto federal nº10.024/2019.
- 15.2. Justificativa para a Não Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência
- 15.2.1. Para atender a estes processos de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia fixa e móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 com o objetivo de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isso, não se aplica a aplicação do direito de preferência e margens de preferência.
- 15.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação
- 15.3.1. A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:
- 15.3.1.1. A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem contratadas neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional e gestão de dispositivos móveis (MDM).
- 15.3.1.2. Será permitida a soma dos atestados de forma a totalizar o quantitativo indicado no sub-item anterior.
- 15.3.2. Deverá também apresentar:
- a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;
- b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.
- 15.3.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 dias após o término da vigência contratual.
- 16.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.2.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.2.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.2.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.2.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.10. Será considerada extinta a garantia:
- 16.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira à parcela de maior relevância ou atividade principal, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 17.2. Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia com forma de atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.
- 17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

19. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO
- 19.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda (DOD-TI) SEGES-CENTRAL-CGTC 22527007.
- 19.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA

Matrícula/SIAPE 0839637

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Matrícula/SIAPE 2475974

Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente

RAFAELA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO

Matrícula/SIAPE 1663838

Integrante Administrativo

Brasília, Outubro de 2022.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como a metodologia de pesquisa de preço proposta (SEI - ME 26798404) em conformidade com o preconizado pelo § 1º do Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora

Matrícula/SIAPE 1503583

Brasília, Outubro de 2022.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/UASG

UASG	NOME	LOCAL DE ENTREGA	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08	Item 09	10	Item 11	Totais	
1	110511	CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTEÇÃO AMAZONIA	BRASILIA/ DF						450				15	465	
2	160092	PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	BRASILIA/ DF	150			240							390	
3	160019	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA	TABATINGA/AM				90							90	
4	160358	6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO	ALEGRETE/RS	120	120	120	120		120	120	120	120	360	1440	
5	160353	6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO RR	BOA VISTA/RR	120	60	60	120		60	60		60		540	
6	160244	COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	NITEROI/RJ				600							600	
7	160074	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	BELEM/PA	360										360	
8	160067	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	BRASILIA/ DF	300	300	150	30		30	1680	180	30	30	1680	4410
9	120039	MAER – GRUPAMENTO DE APOIO	RIO DE JANEIRO/RJ				5250		2490	1200		600		11220	
10	160345	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	NATAL/ RN	360	360	360	360		360	360	120	60	30	2370	
11	80025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO	CUIABA/MT				1920							1920	
12	160174	15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	JOÃO PESSOA/PB	330	330	330	330		330	330	330	330	330	2970	
13	160380	COMANDO DA 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	PELOTAS/RS				300							300	
14	183039	INMETRO NO RS	CAXIAS DO SUL/RS				60							60	
			PASSO FUNDO/RS				30							30	
			PELOTAS/RS				60							60	
			PORTO ALEGRE/RS				120							120	
			SANTA MARIA/RS				60							60	
15	155228	IFES PERNAMBUCO – CAMPUS IGARASSU	IGARASSU/PE	60			180		180	120				540	
16	158658	UNILA	FOZ DO IGUAÇU/PR	180										180	
17	160525	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	SALVADOR/BA	360			600							960	
18	203001	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	BRASILIA/ DF			150	150	600		150	150		300	750	2250
19	783602	ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS	OLINDA/PE				510							30	540
20	156403	SECRETARIA GERAL DE INFORMATICA	SÃO CARLOS/SP	300			600							70	970
21	160056	2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	BRASILIA/ DF				450								450
22	160226	34ª BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADA	FOZ DO IGUAÇU/PR		120										120
23	389480	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 7ª REGIÃO	SALVADOR/BA				90								90
24	927020	POLICIA CIVIL DE RORAIMA	BOA VISTA/RR				7500		3000	3000			1500	600	15600
25	153079	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	CURITIBA/PR				7500			7500				1000	16000
26	158740	IFES SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE				60		60						120
27	440001	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/ DF	2880			2880				2160			122	8042
28	110404	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	BRASILIA/ DF	2400	300	300	2400		1800	150	600	600		2500	11050
29	170018	SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO	BRASILIA/ DF	3000			2670								5670
30	158134	IFES SERGIPE	ARACAJU/SE	180			900							80	1160
31	153978	INST. NACIONAL DE EST. E PESQUISAS EDUCACIONAIS	BRASILIA/ DF				750							280	1030
32	533018	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	BRASILIA/ DF	90			180				180			25	475
33	160548	COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	BRASILIA/ DF				1320		180					1440	2940
34	791010	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA	NITEROI/RJ						4500				450		4950
35	154003	FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	BRASILIA/ DF		300				1200				300	2500	4300
36	183023	INST. NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL. IND.	DUQUE DE CAXIAS/RJ			60									60
37	158150	IFES AMAPA	AMAPARI/AP				30								30
			LAGOANIL DO JARI/AP				90							90	
			MACAPÁ/AP	150			810						1000	1960	
			QUIPOQUE/AP				30							30	
			PORTO GRANDE/AP				90							90	
			SANTANA/AP				90							90	
			SALGUEIRO/PE	30			30						60	120	
39	158092	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	CRUZ DAS ALMAS/BA	900			3900		600		300			5700	
40	530001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/ DF	3600			2100			900			450	7050	
41	240121	INST. BRAS. INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA	BRASILIA/ DF			150				210		60	90	510	
42	160324	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO	RIO DE JANEIRO/RJ						60					75	135
43	158154	IFES SÃO PAULO	SÃO PAULO/SP	6000	6000				1500	1500					15000
44	154502	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE GRANDE DOURADOS	DOURADOS/MS	2400											2400
45	160469	2º GRUPO ARTILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSORA	ITU/SP	60	60	60	60		60	60	60	60	60	2	542
46	512074	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUDESTE	RIO DE JANEIRO/RJ							2460			180		2640
47	510678	GERENCIA REGIONAL EM BRASILIA	BRASILIA/ DF							2790			180		2970
48	158151	IFES ESPIRITO SANTO	VITORIA/ES				420			360	480			50	1310
49	250025	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	BELO HORIZONTE/MG				90								90
50	155171	IFES PERNAMBUCO – CAMPUS PALMARES	PALMARES/PE				540								540
51	158152	IFES RORAIMA	BOA VISTA/RR				150								150
52	810005	COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA	BRASILIA/ DF				2400		3600	1200		1200		1800	10200
53	158126	IFES SUL RIOGRANDENSE	CHARQUEADAS/RS	150											150
			PASSO FUNDO/RS				600					90			690
54	927916	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PUBLICA	BOA VISTA/RR	4500	1500	1500	9000		3000	3000			3000	200	25700
55	510181	GERENCIA REGIONAL EM FLORIANOPOLIS	FLORIANOPOLIS/SC							2850				180	3030
56	250034	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RO	PORTO VELHO/RO				600								600
57	158444	IFES AMAZONAS – CAMPUS ZONA LESTE	MANAUS/AM				1500								1500
58	154421	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA/PE	1500			1500								3000
59	250035	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	BOA VISTA/RR			300									300
60	170207	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	MANAUS/AM				390								390
61	254462	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS – FIOCRUZ	RIO DE JANEIRO/RJ	1620	60	180									6360
62	160090	SECRETARIA GERAL DO EXERCITO	BRASILIA/ DF	300	300	600	600		60	60	60	60	30	3000	5070

182	1604357º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	SANTANA DO LIVRAMENTO/RS								720					24	744
183	16003319º BATALHAO DE CAÇADORES	SALVADOR/BA						80								90
184	160096GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO	BRASILIA/ DF						1290	510	300	60	60	30	1200		1260
185	160346COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA	GUAJARA MIRIM/RO	600	120	90			240								240
186	160400POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE/RS	30					30								60
187	16004423º BATALHAO DE CAÇADORES	FORTALEZA/CE						150			150				150	450
188	1604796º GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	FORMOSA/GO	30	30												60
189	1604805º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	RIBEIRAO PRETO/SP	60	60	60			60	60	60	60	60	60	1	541	
190	1602541º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA	RIO DE JANEIRO/RJ	90													90
191	160218COLEGIO MILITAR DE BELEM	BELEM/PA								300						300
192	160040PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	SALVADOR/BA	60000	60000	60000			60000	60000	60000	60000	60000	60000	200	640200	
193	160139HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA	JOAO PESSOA/PB						150								150
194	160111 COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	JUIZ DE FORA/MG						1380								1380
195	16042019º GRUPO DE ARTILHARIA DA CAMPANHA	SANTOS DUMONT/MG						180								180
196	160413COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXERCITO - BASE ADM DA GUARDA SM	SANTIAGO/RS						90								90
197	164204FUNDAÇÃO OSORIO	SANTA MARIA/RS						1620	1080							2700
198	1603863º BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	RIO DE JANEIRO/RJ	330											30		360
199	160239HOSPITAL MILITAR DE RESENDE	PORTO ALEGRE/RS	30	30	30			30	30	30	30	30	30	30	30	300
200	16002221ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	RESENDE/RJ							90	30						120
201	410003COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM						150								150
202	160020HOSPITAL MILITAR DE MANAUS	BRASILIA/ DF						3300	600	300	900				1050	6150
203	1602362ª COMPANHIA DE INFANTARIA	MANAUS/AM	60	60				60	60							240
204	160170COMANDO DO 23º BRIGADA DE INFANTARIA DA SELVA	CAMPOS DOS GOTTACAZES/RJ								120						120
205	160264111ª COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BELICO	MARABA/PA						810	180	60	330	30		30		1440
206	160143HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO/RJ	60	60	60			60	60	60	60	60	60	2		542
207	155012HOSPITAL CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	CAMPO GRANDE/MS	120					120								240
208	1604342ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA	VITORIA/ES						750								750
209	16052415º BATALHAO LOGISTICO	SANTANA DO LIVRAMENTO/RS						120								120
210	1603606º BATALHAO DE COMUNICAÇÃO DIVISIONARIA	CASCAVEL/PR	60													60
211	1601504º COMPANHIA DE ENGENHARIA CMB MEC	BENTO GONÇALVES/RS	150	150				150								450
212	926328FUND. DE PREV. COMPL. SERV. PUB. FED. PODER EXECUTIVO	JARDIM/MS						300								300
213	1602785º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	BRASILIA/ DF	90000	90000	90000			90000	90000	90000					3000	543000
214	16004910º DEPOSITO DE SUPRIMENTO	RIO DE JANEIRO/RJ						150								150
215	16038312º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	FORTALEZA/CE							180							180
216	160012CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	JACUI/RS	60	60	60			60	60	60	60	60	60	2		642
217	160296COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA RJ	MANAUS/AM	60					60			30			75		225
218	1604309º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO	RIO DE JANEIRO/RJ						2100								2100
219	16021120º BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO	SÃO GABRIEL/RS						60								60
220	16000554º BATALHAO DE INFANTARIA DA SELVA	CURITIBA/PR							30							30
221	160285ARSENAL DE GUERRA RJ	HUMAITA/AM						180								180
222	1604044º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	RIO DE JANEIRO/RJ						180			60			150		390
223	160134CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ROSARIO DO SUL/RS	60													60
224	160317ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA	NITEROI/RJ	210	150	90			210	150	90	240	120	120	30		1410
225	160198HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	RIO DE JANEIRO/RJ							120							120
226	16010241º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	RECIFE/PE						150								150
227	160529ARSENAL DE GUERRA SP	JATAI/GO						60								60
228	16012611º BATALHAO DE INFANTARIA DA MONTANHA	BARUERUSP						60						12		72
229	160351HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO	SÃO JOAO DEL REI/MG	60						30							90
230	160374ARSENAL DE GUERRA GENERAL CAMARA	PORTO VELHO/RO						210						30		240
231	1603821ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO	GENERAL CAMARA/RS	60	60	60			60	60	60						360
232	1602335º BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA	PORTO ALEGRE/RS	60													60
233	168003INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	PONTA GROSSA/PR	360					60						90		510
234	160342BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	BRASILIA/ DF			150					600						750
235	16018372º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA	NATAL/ RN	480					480			480			192		1632
236	16044363º BATALHAO DE INFANTARIA	PETROLINA/PE	30	30	30			30	30	30	30	30	30	1		271
237	160146COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INF. FRONTEIRA	FLORIANOPOLIS/SC	120	120												240
238	160064COLEGIO MILITAR DE BRASILIA	CORUMBAMA/MS						600	600	600						1800
239	160051PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	BRASILIA/ DF						150	150	150						450
240	160176COMANDO 1º GRUPO/MECANIZADO DE ENGENHARIA	FORTALEZA/CE								150						150
241	16027425º BATALHAO LOGISTICO	JOAO PESSOA/PB						630								630
242	160121HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	JOAO PESSOA/PB	360	360	420			450	360	360	720	600	720	24		4374
243	160225BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	RIO DE JANEIRO/RJ						90								90
244	160200PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	JUIZ DE FORA/MG														
245	1602672º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA	RECIFE/PE	150	150	150			120	120	30	30	120	90	10		970
246	160396COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS	RECIFE/PE						150								150
247	16013036º BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADA	RIO DE JANEIRO/RJ	30	30	30			30	30	30	30	30	30	1		271
248	160021PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	PORTO ALEGRE/RS						90			60					150
249	153046UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UBERLANDIA/MG	150		150			150	150	150			60	60		720
250	160110COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA	MANAUS/AM						3900	300	2100						6000
251	160147H7º BATALHAO E INFANTARIA	VITORIA/ES						90						90		180
252	160046COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA	JUIZ DE FORA/MG						60								60
253	160068DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXERCITO	COXIM/MS	60													60
254	160149COMANDO 4ª BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA	FORTALEZA/CE														
255	1604117º BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO	RIO DE JANEIRO/RJ						600		1800				900		3300
256	160364COMANDO 3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA	DOURADOS/MS						1200								1200
257	160016COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	SANTA CRUZ DO SUL/RS	60	60	60			60	60	60	60	60	60	60		600
258	160321ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTE	BAGÉ/RS						360								360
259	16002835º BATALHAO DE INFANTARIA	MANAUS/AM						1800						60		1860
260	160457BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 2ª RM	RIO DE JANEIRO/RJ			90								300	90		480
261	160495HOSPITAL MILITAR DE AREA DE SÃO PAULO	FEIRA DE SANTANA/BA	120					120	120							360
262	160318ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA	SÃO PAULO/SP						2280	120							2400
263	1600573º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADA	SÃO PAULO/SP						150		30	150			1500		1830
264	16047813º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	RIO DE JANEIRO/RJ	210	180	90			210	180	90	210	180	90	60		1500
265	160047COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR	BRASILIA/ DF	60					60								120
266	160537COMANDO 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	PIRASSUNUNGA/SP			60					60						120
267	982333PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	FORTALEZA/CE	30	30	30			30	30	30	30	30	30	1		271
268	1603673º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	TEFE/AM							1200							1200
269	1601579º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	BELO JARDIM/PE	330		60			240			60			10		700
270	1604821ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	CACHOEIRA DO SUL/RS	30													30
271	110402 ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	CUIABAMA/MT	30	30	30			30	30	30	30	30	30	1		271
272	160283PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL RJ	BOA VISTA/RR							1050			360		300		1710
273	1601204º DEPOSITO DE SUPRIMENTO	RIO DE JANEIRO/RJ														
274	160158COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	JUIZ DE FORA/MG														
275	16009558º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	CUIABAMA/MT								1200				360	60	1620
276	160290CENTRO DE PREPARAÇÃO OFICIAIS DA RESERVA	ARAGARCAS/GO	90	90	90			90	90	90	90	90	90	3		813
277	1603633º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	RIO DE JANEIRO/RJ	60													60
278	160304BATALHAO DE MANUTENÇÃO E SUP. DE ARMAMENTO	BAGÉ/RS						60								60
279	160462COMANDO 12ª BRIGADA INFANTARIA	RIO DE JANEIRO/RJ								300						300
280	120023BASE AEREA DE SALVADOR	CAÇAPAVA/SP	240	240	240			240	240	240	240	240	240	100		2260
281	16027731º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (ESCOLA)	SALVADOR/BA						750				150				
282	160066Comissão Regional de Obras da 11ª RM - CRO/11	DEODORO/RJ			60											
283	16007211º Depósito de Suprimentos/MEX/DF	BRASILIA/DF	60	60	60			60								
284	QUANTITATIVO TOTAL	BRASILIA/DF			60											
			229.380	178.830	177.900	120.360		191.040	205.800	226.080	93.840	75.060	78.390	60.585		1.635.915

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

4. PRAZO PARA FORNECIMENTO

Data e hora de início	Data e hora de término

Cidade XXX , ____ de _____ de ____.

Responsável técnico da empresa Empresa xxxxxxxxxx	Responsável técnico do Órgão ou Entidade Órgão ou Entidade
--	---

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ORGAO>, sediado em <ENDERECO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDERECO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - O CONTRATO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

O CONTRATANTE elige o foro da <CIDADE DO CONTRATANTE>, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, de _____ de 20____.

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matricula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N.º:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

_____, de _____ de 20____.

CONTRATADA	
Funcionários	
<Nome> Matricula: <Matr.>	<Nome> Matricula: <Matr.>

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente avaliado e atende aos requisitos estabelecidos em contrato.				
IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]				
OS Nº: <XXXXXXXX>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.		
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS >	unidade		
...				
TOTAL DOS ITENS				
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.				
DE ACORDO:				
Gestor		Fiscal Requiritante do Contrato		

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente entregue para fins de avaliação da qualidade e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo.				
IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]				
OS Nº: <XXXXXXXX>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.		
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS>			
...				
TOTAL DOS ITENS				
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da O acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.				
DE ACORDO:				
Fiscal Técnico				

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Termos
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:
O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.
As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.
Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:
As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
<inserir pendências, se houver>.
E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De acordo. _____, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE _____CONTRATADA _____

Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal
 <Nome> Matrícula: <Matr:>	 <Nome> <Qualificação>

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-_____
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
E-MAIL:
OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis e Voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato a ser executado de forma contínua.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Quantidade Estimada para o período do Contrato (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D = B x C)



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar da Silva Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 14/10/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis Heleodoro da Silva, Engenheiro(a)**, em 14/10/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cristina Teixeira Penedo, Arquiteto(a)**, em 14/10/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28725324** e o código CRC **1384C651**.

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=d1ebc481-19d4-4221-9f8b-4f6e01840b64